



DECRETO Nº 10.062 – de 26 de novembro de 2009.

Fixa parâmetros para enquadramento de tomadores de serviços na condição de fonte retentora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 11 e 12, da Lei nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º É fixado em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) o limite mínimo de Valor Adicionado Fiscal (VAF), anual, para o fim de enquadramento de empresas comerciais e/ou industriais na condição de fonte retentora do ISSQN.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, são enquadradas na condição de fonte retentora do ISSQN as empresas abaixo relacionadas:

Denominação	Base do CNPJ
VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A	42.416.651
ARCELORMITTAL BRASIL S/A	17.469.701
ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA S/A	17.153.081
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA	21.551.379
SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA	17.745.613
CJD DO BRASIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	08.938.372
REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA	17.168.220
TARUMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.657.682
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA	24.444.127
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	59.291.534
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	35.820.448

Art. 2º É fixado em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) o limite mínimo de receita bruta anual para o fim de enquadramento de tomadores, exclusivamente prestadores de serviços, na condição de fonte retentora do ISSQN.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, são enquadrados na condição de fonte retentora do ISSQN – os tomadores abaixo indicados:

Denominação	Base do CNPJ
BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA	02.917.443
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA EXTENSÃO – FADEPE/JF	00.703.697



Art. 3º É fixado em 800 (oitocentos) o número mínimo de cooperados / associados para fins de enquadramento de cooperativas de trabalho médico na condição de fonte retentora do ISSQN.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, é enquadrada na condição de fonte retentora do ISSQN a cooperativa de trabalho médico abaixo indicada:

Denominação	Base do CNPJ
UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	17.689.407

Art. 4º É fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor mínimo do capital social para fins de enquadramento dos estabelecimentos hospitalares, em atividade, na condição de fonte retentora do ISSQN.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, são enquadrados na condição de fonte retentora do ISSQN os estabelecimentos hospitalares abaixo relacionados:

Denominação	Base do CNPJ
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	21.575.709
HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA	17.268.871
INSTITUTO DE CLINICAS E CIRURGIAS DE JUIZ DE FORA	25.415.993
HOSPITAL DOUTOR JOAO FELICIO LTDA	21.561.543
INSTITUTO ONCOLOGICO LTDA	21.554.423
CASA DE SAUDE HTO HOSPITAIS REUNIDOS S/A	21.556.246
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	21.583.042
CLINICA SAO DOMINGOS S/A	21.587.373
CASA DE SAUDE DR ARAGAO VILLAR LTDA	21.561.576
HOSPITAL SAO MARCOS S/A	21.586.987
CLINICA PSIQUIATRICA PINHO MASINI LTDA	21.589.775
SANATORIO VIEIRA MARQUES LTDA	21.556.063
CASA DE SAUDE ESPERANCA S/A	21.562.855
CENTROCOR INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE JUIZ DE FORA LTDA	21.594.064
CLINICA PSIQUIATRICA VILA VERDE LTDA	36.680.013
ASSOCIACAO FEMININA DE PREVENCAO E COMBATE AO CANCER DE JUIZ. DE FORA - ASCOMCER	21.599.824
HOSPITAL DO CORACAO LTDA	08.436.262

Art. 5º Deverão ser observadas nas operações de prestação / contratação de serviços, que implicarem retenção do ISSQN na fonte, as seguintes disposições:

I – O enquadramento a que se referem os artigos anteriores será válido pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

II – O enquadramento na condição de retentor ISSQN refere-se à pessoa jurídica ou equiparada, considerando todos os seus estabelecimentos.

III – Na hipótese de surgimento de novos estabelecimentos de uma mesma fonte retentora durante o exercício de 2010, tais estabelecimentos estarão, automaticamente, enquadrados na condição de fonte retentora do ISSQN.



Art. 6º O anexo único do presente Decreto contém lista consolidada de todas as fontes retentoras do ISSQN eleitas para o exercício de 2010, sejam pelos critérios estabelecidos neste Decreto, sejam pelos demais critérios estabelecidos no art. 12 da Lei nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores.

Art. 7º Além dos casos previstos no artigo 6º deste Decreto, são também consideradas fontes retentoras do ISSQN, os responsáveis tributários previstos no art. 11 da Lei nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores.

Art. 8º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN retido na fonte deverá ser recolhido mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a retenção.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de novembro de 2006.

CUSTÓDIO MATTOS
Prefeito de Juiz de Fora

VÍTOR VALVERDE
Secretário de Administração e Recursos
Humanos



ANEXO ÚNICO

Denominação	Base do CNPJ
AGÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE JUIZ DE FORA – AGENDA/JF	06.093.805
AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JUIZ DE FORA – PROCONJF	07.040.601
ARCELORMITTAL BRASIL S/A	17.469.701
ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE JUIZ DE FORA – ASCOMCER	21.599.824
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO – AMAC	20.439.311
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	21.551.379
BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA	02.917.443
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	59.291.534
CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA	21.561.576
CASA DE SAÚDE ESPERANÇA S/A	21.562.855
CASA DE SAÚDE HTO HOSPITAIS REUNIDOS S/A	21.556.246
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	06.981.180
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A	06.981.176
CENTROCOR INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE JUIZ DE FORA LTDA	21.594.064
CJD DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	08.938.372
CLÍNICA PSIQUIÁTRICA PINHO MASINI LTDA	21.589.775
CLÍNICA PSIQUIÁTRICA VILA VERDE LTDA	36.680.013
CLÍNICA SÃO DOMINGOS S/A	21.587.373
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA	21.572.243
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB	20.430.120
EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV	17.783.044
EMPRESA REGIONAL DE HABITAÇÃO DE JUIZ DE FORA – EMCASA	23.871.429
ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A	17.153.081
FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA	20.429.437
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA EXTENSÃO – FADEPE/JF	00.703.697
FUNDAÇÃO MUSEU MARIANO PROCÓPIO – MAPRO	07.768.170
HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA	17.268.871
HOSPITAL DO CORAÇÃO LTDA	08.436.262
HOSPITAL DOUTOR JOÃO FELÍCIO LTDA	21.561.543
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	21.583.042
HOSPITAL SÃO MARCOS S/A	21.586.987
INSTITUTO DE CLÍNICAS E CIRURGIAS DE JUIZ DE FORA	25.415.993
INSTITUTO ONCOLÓGICO LTDA	21.554.423
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA	24.444.127
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA	59.104.273
MRS LOGÍSTICA S/A	01.417.222
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (Administração Direta)	18.338.178
REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA	17.168.220
SANATÓRIO VIEIRA MARQUES LTDA	21.556.063
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	21.575.709
SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA	17.745.613
TARUMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.657.682
UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	17.689.407
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	21.195.755
VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A	42.416.651
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	35.820.448